

Assunto: Diferimento de Custas - Lei nº 15.109/2025

Edição nº 53

Competência: Cível

Público-alvo: Advogados(as) / Magistrados(as) / Servidores(as) de 1º e 2º Graus

Conteúdo: Diferimento da Taxa Judiciária nas ações da Lei 15.109/2025

Ações de conhecimento ou de execução cujo objeto seja a cobrança de honorários advocatícios dispensam o adiantamento da Taxa Judiciária. Para que o módulo de custas do eproc faça essa distinção, são necessárias algumas precauções.

Distribuição do processo (Advogado)

Ao distribuir uma nova ação, na tela de peticionamento eletrônico (passo 2), o advogado deve utilizar como assunto principal **Mandato (02190325)**.



Descrição da imagem: tela "Peticionamento Eletrônico - Assuntos". Destaque sobre o assunto "Mandato" a ser utilizado como principal.

Na mesma tela, inserir **um dos assuntos** secundários abaixo:

Selecionar Demais Assuntos

Assunto Glossário

honorários Filtrar Pesquisar Limpar

Ações Assuntos Glossários Favoritos Relatórios Ajuda

▲ DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (08)

- ▲ Ação Possessória (0912)
 - Honorários Advocatícios (081210)
- ▲ Partes e Procuradores (0801)
 - ▲ Sucumbência (080114)
 - Honorários Advocatícios (08011402)
 - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública (08011403)
 - Honorários Advocatícios em FGTS (08011404)

Descrição da imagem: tela "Peticionamento Eletrônico - Assuntos". Assuntos que podem ser utilizados como secundários.

Escolhido o assunto secundário, o advogado deve continuar com os próximos passos do peticionamento eletrônico.

| Assunto Principal | Ações |
|--|------------------------------------|
| 02190325 - MANDATO, ESPÉCIES DE CONTRATOS, OBRIGAÇÕES, DIREITO CIVIL | X |
| Competência: | |
| Civil - Cobrança | |
| Demais Assuntos Incluídos | Ações |
| 08011402 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SUCUMBÊNCIA, PARTES E PROCURADORES, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | X |
| Próximo > Próxima > Cancelar | |

Descrição da imagem: tela "Peticionamento Eletrônico - Assuntos". Exemplo de como fica configurado o campo "Assunto" no caso ilustrado nesse passo a passo.

Atenção!

Para assegurar o adequado comportamento do módulo de custas, para as ações abrangidas pela Lei 15.109/2025, é necessário utilizar um dos assuntos secundários apontados acima.

Note que, após a distribuição do processo, o eproc aplicará automaticamente isenção sobre o item de recolhimento de Taxa Judiciária:

| Itens de recolhimento | | | | | | | | | |
|-----------------------|-------|------------|--|------|----------|-----------|----------------------|--------------------------|--|
| | ID | Data | Item | Qtd | Valor | Efetivado | Utilizado em mandado | Memória de cálculo | Ações |
| + | 24227 | 11/07/2025 | Início - Taxa Judiciária - Regra Geral | 1,00 | 1.500,00 | | Não | Detalhes | Desativar Incluir na guia |
| R\$ 0,00 | | | | | | | | | |

Descrição da imagem: tela "Custas Processuais". Demonstração da isenção sobre a Taxa Judiciária no módulo de custas.

Cobrança de Despesas (Unidade Judicial)

O eproc está configurado para aplicar isenção sobre os itens de recolhimento que se referem à Taxa Judiciária, como distribuição inicial e preparo recursal. A mesma isenção não é aplicada às despesas, tais como citação e diligência de Oficial de Justiça.

Assim, a parte autora das ações qualificadas anteriormente precisa gerar o boleto relativo às despesas processuais normalmente, cabendo à unidade judicial a fiscalização sobre o recolhimento desses outros itens.

Importante

A rotina acima é o procedimento padrão, segundo o qual o diferimento das custas processuais concedido pela Lei nº 15.109/2025 abrange APENAS a Taxa Judiciária. Entendimentos diversos deverão ser submetidos ao(à) magistrado(a) do processo.

Dúvidas

Dúvidas sobre o procedimento podem ser solucionadas pelo portal de chamados.